

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Araripe
Poder Executivo

Lei Municipal nº 472/97 de, 01 de Dezembro de 1997

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Araripe - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de Araripe aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araripe para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 15.080.000,00 (Quinze milhões e oitenta mil reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	15.080.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	9.766.080,00
	Receita Tributária	R\$	756.720,00
	Receita Patrimonial	R\$	514.800,00
	Receita de Serviços	R\$	348.480,00
	Transferências Correntes	R\$	7.563.600,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	582.480,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.313.920,00
	Alienação de Bens	R\$	378.720,00
	Transferências de Capital	R\$	4.935.200,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.309.000,00 (Doze milhões, trezentos e nove mil reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.771.000,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e um mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a esta Lei, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.852.240,00		1.852.240,00
GABINETE DO PREFEITO	704.160,00		704.160,00
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	1.763.760,00	126.720,00	1.890.480,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.304.120,00		4.304.120,00
SECRETARIA DE OBRAS	3.231.280,00	805.160,00	4.036.440,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	453.440,00		453.440,00
SECRETARIA DE SAÚDE		1.130.880,00	1.130.880,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		708.240,00	708.240,00
TOTAL.....R\$	12.309.000,00	2.771.000,00	15.080.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando como fonte a definida no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e atividades financiadas a conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte recursos a definida no Parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados a conta da Receita com o destino específico, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Suplementar Projetos e Atividades financiados a conta de recursos provenientes de Operações de Crédito.

VI - Abrir Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações Orçamentárias de Projetos ou atividades, até o limite da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento das Receitas.

VIII - Abrir Créditos suplementares a conta de recursos proveniente de Operações de Créditos, observando os limites definidas na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial de dotações consignadas a Unidades Orçamentarias extintas ou reformuladas para outras que absorveram ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1997 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 01 de Dezembro de 1997.



Dr. José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei
nº 472/97
Aprovado em 28/11/97*